

Portaria PGFN/MF 721/2025

PGFN publica edital para negociação de débitos judicializados de alto valor

lavez
coutinho

A Portaria inaugura uma **nova modalidade** dentro do **Programa de Transação Integral (PTI)**, voltado para grandes disputas tributárias, em que a **transação não está vinculada à capacidade de pagamento dos contribuintes**, mas ao custo de oportunidade da discussão judicial.

1. Abrangência

► Aplica-se a débitos:

- Inscritos em Dívida Ativa
- Em discussão judicial, com exigibilidade suspensa ou garantida
- Com valor mínimo de **R\$ 50 milhões**

► **Independente da Capacidade de Pagamento (CAPAG)**

3. Benefícios

► Desconto de **até 65%**, limitados a multa, juros e encargos (sem desconto sobre o principal)

► Parcelamento em **até 120x**, com possibilidade de escalonamento de parcelas ou flexibilização de garantias

► Uso de precatórios ou créditos líquidos e certos com decisão transitada em julgado

2. Critérios

► Análise pelo PRJ (Potencial Razoável de Recuperação de Crédito Judicializado), indicador calculado pela própria PGFN com base em:

- Tempo de tramitação do processo
- Viabilidade de recuperação do crédito
- Custo da cobrança
- Capacidade de geração de caixa futura

4. Prazo e Adesão

► Prazo para aderir a essa modalidade de transação: **até 31 de julho de 2025**

► Como aderir: exclusivamente pelo Portal Regularize da PGFN

Pontos de atenção:

 **Não há** possibilidade de utilização de Prejuízo Fiscal ou Base de Cálculo Negativa de CSLL

 Depósitos judiciais existentes **serão automaticamente convertidos** em pagamento definitivo

 A proposta de desconto é **unilateral**, sem possibilidade de contestação

 A forma de cálculo do PRJ **não é pública**

